

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) **004/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ.

PARTES:

I. O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional situado na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 9.553, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, 11.882, de 10 de abril de 2025;

II. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0001-09, com sede na Avenida Candido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio de seu **INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM METALMECÂNICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0030-35, situado na Rua José Corrêa de Aguiar, 361 - Jardim Leblon, 87053-276, Maringá – PR, neste ato representado por seu Gerente de Negócios, **HENRY CARLO CABRAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional situado na Rua Belém, 844 - Centro, CEP 86026-040, no município de Londrina-PR, doravante denominada **PARCEIRA**;

Considerando:

- a) Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio e que tem interesse em conhecer novas tecnologias desenvolvidas por outras instituições;
- c) Considerando que a **PARCEIRA** é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que deseja realizar parceria com o objetivo de prospectar e captar de recursos financeiros em editais de fomento e outras fontes de financiamento, visando a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em máquinas e implementos agrícolas;
- d) A Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a “política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e à integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná”;
- e) O conteúdo previsto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 2 de

dezembro de 2004 e Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõem sobre as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional do País”;

f) A relevância e o interesse público de o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (**IDR-Paraná**), na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), cumprir suas finalidades descritas no art. 2º de sua Lei de criação n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, atendendo aos princípios da Administração Pública, com destaque para o princípio da eficiência;

g) Que a presente relação contratual tem previsibilidade legal no art. 16 da Lei Paranaense de Inovação nº 20.541/2021 e no art. 26 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e 186, de 23 de outubro de 2020, que autorizam a celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço.

RESOLVEM celebrar este Acordo de Parceria, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023; do Marco Legal de Ciência, Tecnologia, da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada na Portaria nº 166/2025, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto o estabelecimento de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) entre o **IDR-Paraná** e a **PARCEIRA**, para desenvolver o projeto “Prospecção e captação de recursos financeiros em editais de fomento e outras fontes de financiamento, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento em máquinas e implementos agrícolas”, cujas atividades serão desenvolvidas conforme detalhamento do Plano de Trabalho Integrado – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.2. Em caso de conflito com as determinações do Plano de Trabalho, deverá prevalecer o que estiver disposto no presente documento, salvo hipóteses em que puder ser demonstrado por outros meios de prova que o anexo reflete melhor a real vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das atividades de acordo com a metodologia e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor.
- b) Prover infraestrutura técnica e apoio técnico disponíveis para a execução das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I.
- c) Permitir que a **PARCEIRA** acompanhe a execução das atividades objeto deste Acordo;

- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de vigência deste Acordo;
- f) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do Plano de Trabalho;
- g) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste acordo, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2. Obrigações da **PARCEIRA**:

- a) Executar as atividades sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Repassar ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** as informações técnicas necessárias para a execução do objeto deste Acordo;
- c) Prover apoio técnico disponíveis para a execução das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;
- d) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do uso inadequado dos materiais objeto da contratação, bem como por atender toda legislação a ele pertinente;
- f) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** sobre tal matéria;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.3. Obrigações conjuntas das **PARTES**:

- a) Redação de propostas para a captação de recursos financeiros;
- b) Prospecção e negociação de parcerias com empresas do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Gestão e Fiscalização

3.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo, as Partes designam desde já, cada uma um membro integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IDR-Paraná – Fiscal (Responsável Técnico):

Nome: Hevandro Colonhese Delalibera
Profissão: Engenheiro Agrônomo - Pesquisador
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Telefone: (43) 3376-2423
E-mail: hevandro@idr.pr.gov.br
(Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços)

II – Pelo IDR-Paraná – Gestor

Nome: Flávio Oliveira dos Santos
Profissão: Economista
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2190
E-mail: flavio_santos@idr.pr.gov.br

III- Pela PARCEIRA – Responsável Técnico:

Nome: Adilson João Jenck
Profissão: Consultor PD I
Endereço: Rua José Correia de Aguiar, 361
Cidade: Maringá PR
Telefone: (44) 3293-6736
E-mail: adilson.jenck@sistemafiep.org.br
(Responsável pelo acompanhamento da execução das atividades)

3.2. Compete ao Gestor o acompanhamento da execução do Acordo até o recebimento definitivo do objeto, observando as cláusulas e condições fixadas no termo contratual, de forma a assegurar seu cumprimento.

3.3. Compete ao Fiscal o acompanhamento técnico do Acordo, com o objetivo de avaliar a execução das atividades definidas no presente instrumento, incumbido das seguintes atribuições:

- Comunicar sobre o andamento do projeto;
- Elaborar relatórios técnicos, conforme previsto no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;
- Ensejar as ações para que a execução do ajuste ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;
- Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;
- Emitir relatório final atestando o término do projeto.

3.4. A **PARCEIRA** poderá acompanhar e fiscalizar as atividades descritas no Plano de Trabalho.

3.5. A solicitação para acompanhamento deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – Lei Geral de Proteção de Dados

- 4.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Acordo, qualquer das Partes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra Parte (“Parte Reveladora”).
- 4.2. Os dados pessoais acima citados incluem nomes, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, datas de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- 4.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de quaisquer utilizações indevidas dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
- 4.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Acordo. Após concluído o presente Acordo, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.
- 4.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Acordo, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.
- 4.6. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA QUINTA – Informações e divulgação

- 5.1. As Partes colocarão à disposição as informações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, devendo observar as disposições de sigilo e confidencialidade do presente Acordo.
- 5.2. Os resultados emitidos nos relatórios técnicos, documentos técnico-científicos ou qualquer mídia, gerados em razão deste Acordo, deverão fazer menção a presente parceria, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.
- 5.3. Fica autorizada a citação do nome e uso da marca **IDR-Paraná** e da **PARCEIRA** em eventuais publicações de natureza técnico-científica e na divulgação da parceria ora estabelecida. O uso para finalidade diversa deverá ser feito mediante autorização expressa e formal.
- 5.4. É assegurado aos autores do Plano de Trabalho o direito autoral moral nas publicações resultantes deste Acordo.
- 5.5. Ao **IDR-Paraná** é assegurado o direito autoral patrimonial das obras publicadas por força deste acordo, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, exceto, quando devidamente comprovada coautoria nas obras por pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do **IDR-Paraná**, ocasião em que o direito patrimonial pertencerá também às instituições nas quais estão vinculados todos os autores.

5.6. No caso de resultados de pesquisa nas atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardando-se o possível interesse do **IDR-Paraná** e da **PARCEIRA** na proteção intelectual do conhecimento ou novo produto gerado, bem como sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato específico entre eles.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1. Pertencerá ao **IDR-Paraná** e à **PARCEIRA** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, desde que tenha ocorrida expressa contribuição intelectual para a criação, excetuada aquelas que já são de propriedade de cada uma das Partes ou ainda que forem desenvolvidas isoladamente, sem contribuição dos envolvidos.

6.2. A proporção da titularidade do direito de propriedade intelectual, as condições de transferência de tecnologia e exploração comercial serão tratadas em instrumento jurídico próprio, mediante negociação e concordância expressa para sua formalização.

6.3. A **PARCEIRA** terá prioridade no licenciamento para o direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por força deste Acordo, nos termos do § 2º, art. 16 da Lei Estadual de Inovação n.º 20.541/2021.

6.4. O **IDR-Paraná** e a **PARCEIRA**, de comum acordo, poderão realizar os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos órgãos oficiais, após concordância da **PARCEIRA**, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sigilo e Confidencialidade

7.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Acordo, não podendo divulgar qualquer informação definida como confidencial a terceiros, salvo mediante prévia autorização por escrito.

7.2. É expressamente vedado às Partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das informações confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste Acordo, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

7.3. A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

I - Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do Responsável Técnico do **IDR-Paraná**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **PARCEIRA**, desde que tenham sido pelo **IDR-Paraná** de forma lícita;

II - Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **PARCEIRA** sob a obrigação de sigilo;

III - Ao **IDR-Paraná** seja solicitado a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **PARCEIRA** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA OITAVA – Anticorrupção

8.1. Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

6/10

desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo:

a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Declaram que observam as seguintes condutas:

I – não exploram mão de obra infantil;

II – não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III – não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA NONA – Cessão

9.1. Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento jurídico, salvo em caso de prévia e expressa anuência de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações

10.1. O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Novação

11.1. A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção e Penalidades

12.1. O presente Acordo poderá ser extinto por:

I – Rescisão, em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular, total ou parcial, das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

II – Rescisão, em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das Partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das Partes para sua liquidação e/ou dissolução.

III – Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

IV – Em razão do cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se as Partes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, cabendo à Parte que se julgar prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial.

12.3. As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

12.4. Na hipótese de rescisão antecipada imotivada pela **PARCEIRA**, esta não poderá utilizar dos resultados do projeto para fins comerciais, devendo restituir de quaisquer documentos, dados, relatórios, protótipos, ou quaisquer outros materiais fornecidos pelo **IDR-Paraná** no curso da execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

13.1. A **PARCEIRA** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar as atividades para a execução do objeto deste Acordo em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o Responsável Técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto deste Acordo.

13.2. Os signatários do presente instrumento jurídico asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3. Não gera entre as Partes, em decorrência deste instrumento jurídico, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

13.4. Para as atividades realizadas no âmbito deste Acordo não haverá qualquer forma de bonificação, remuneração ou repasse de recursos financeiros de uma parte à outra.

13.5. Cada parte arcará com seus próprios custos internos e externos relativos a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior e Caso Fortuito

14.1. Quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento deste acordo em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivos de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Plano de Trabalho.

14.2. Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte que tiver ciência, deverá comunicar a outra imediatamente sobre o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Uso e Compartilhamento de Recursos não Financeiros

15.1. Para a execução das atividades previstas neste Acordo, as Partes poderão compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, demais instalações e capital intelectual, de acordo com as condições especificadas no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I).

15.2. A disponibilização dos recursos mencionados não deverá prejudicar a atividade finalística do **IDR-Paraná**.

15.3. As Partes deverão especificar no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I) todos os servidores e bens envolvidos, as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores e a estimativa de horas semanais dedicadas à parceria, e o uso que poderá ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações.

15.4. As Partes deverão providenciar as autorizações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Acompanhamento, Avaliação e Riscos do Projeto

16.1. As Partes concordam que a verificação do andamento do projeto será conduzida em conformidade com os métodos e meios especificados no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I), o qual detalha as metas, prazos, e marcos do projeto, bem como os parâmetros para a aferição do cumprimento dessas metas.

16.2. As Partes se comprometem a:

- a) Realizar avaliações periódicas do progresso do projeto em cada etapa, utilizando os métodos de monitoramento e controle definidos no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I).
- b) Identificar, avaliar e mitigar os riscos associados ao projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I).
- c) Utilizar os parâmetros e indicadores especificados no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I) para medir o desempenho e a conformidade com as metas estabelecidas.
- d) Documentar e relatar os resultados das avaliações de progresso e de riscos em relatórios periódicos, a serem apresentados conforme os prazos e formatos definidos no Plano de Trabalho Integrado (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vigência

17.1. O presente Acordo terá vigência de 48 meses contados a partir da data de sua assinatura por todas as Partes, sendo considerado o início a data da última assinatura.

17.2. Este Acordo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que ajustado entre as Partes, podendo inclusive prever outras atividades na forma de novos Planos de Trabalho, desde que validados pelas Partes, os quais passarão a fazer parte do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Independência das Disposições

18.1. Caso qualquer cláusula ou condição deste Acordo seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

18.2. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

19.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser

publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

19.2. A **PARCEIRA** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** a divulgar na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

20.1. Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Curitiba-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente
IDR-Paraná

HENRY CARLO CABRAL
Gerente de Negócios ISI/IST
Instituto Senai de Tecnologia em Metalmeccânica

Testemunhas:

1) _____
Nome: Vania Moda Cirino
CPF: ██████████

2) _____
Nome: Flávio Oliveira dos Santos
CPF: ██████████



ePROTOCOLO



Documento: **Acordo_Parceria_PDI_004_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 15/10/2025 09:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Henry Carlo Cabral (XXX.238.119-XX)** em 10/10/2025 19:00 Local: CIDADAO, **Flavio Oliveira dos Santos (XXX.423.809-XX)** em 13/10/2025 08:18 Local: IDR/DIRPESQ, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 17/10/2025 12:20 Local: IDR/DIRPESQ.

Inserido ao protocolo **23.944.715-5** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 10/10/2025 16:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f6cbd131f6fa2d10061e117fd31a319.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO CONVÊNIO Nº 119/2025

PROCOLO: 24.032.008-8

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em unidades Moveis de Esterilização, no Município de **Nova Laranjeiras** conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

AUTORIZADO POR: Everton Luiz da Costa Souza

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES: Instituto Água e Terra – IAT

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

149785/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO CONVÊNIO Nº 122/2025

PROCOLO: 23.673.070-0

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em unidades Moveis de Esterilização, no Município de **Paula Freitas** conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

AUTORIZADO POR: Everton Luiz da Costa Souza

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES: Instituto Água e Terra – IAT

Prefeitura Municipal de Paula Freitas.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

149769/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO CONVÊNIO Nº 123/2025

PROCOLO: 23.607.973-2

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em unidades Moveis de Esterilização, no Município de **Pranchita** conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

AUTORIZADO POR: Everton Luiz da Costa Souza

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES: Instituto Água e Terra – IAT

Prefeitura Municipal de Pranchita.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

149758/2025

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCOLO: 24.834.747-3

TERMO DE DOAÇÃO GPM Nº 2986157/2025

OBJETO: Veículo FIAT/FIORINO WORKING CAMIONETA PLACA AIB1213

PARTES: Instituto Água e Terra e Prefeitura Municipal de Perobal

ASSINATURAS: Everton Luiz da Costa Souza e Moises Cristiano Cezar Merlini De Albuquerque

data da assinatura: 03/11/2025

150303/2025

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO n.º 004/2025

DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO – IDR-PARANÁ

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n.º 004/2025; Partes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

– DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, por meio de seu INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM METALMECÂNICA; Objeto: “Prospecção e captação de recursos financeiros em editais de fomento e outras fontes de financiamento, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento em máquinas e implementos agrícolas”; Vigência: 48 (quarenta e oito) meses iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 17/10/2025; Signatários: Natalino Avance de Souza e Henry Carlo Cabral. Testemunhas: Vania Moda Cirino e Flavio Oliveira dos Santos.

150422/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCOLO: 24.813692-8.

CONTRATO: Nº 177/2025.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 30312/2023 - IDR

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 30312/2023, objeto do Processo Administrativo n.º 20.885.252-3.

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a Empresa SEGURYTEC SEGURANÇA MONITORAMENTO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço por empresa especializada de segurança eletrônica por monitoramento e sistema de alarme.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 01/11/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 3.420,00 (tres mil quatrocentos e vinte reais).

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná) e Marcos Flavio de Oliveira (Representante Legal Segurytec Segurança Monitoramento LTDA).

AUTORIZADO: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná).

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.

150036/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº016/2025

PARTES: IDR-Paraná e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEUBRIAND – PR

OBJETO: cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de **ASSIS CHATEUBRIAND – PR.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2028.

PROCOLO: nº 23.313.685-9

ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de **ASSIS CHATEUBRIAND – PR.**

150204/2025

JUCEPAR

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

PROCOLO Nº 24.377.950-2

OBJETO: Doação de bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Inservibilidade e Desincorporação de bens móveis da Jucepar designada pela Portaria JCP nº 63/2023, de 26 de maio de 2023, do DIOE Edição nº 11430, por se encontrar em desuso e/ou por não mais atenderem às finalidades públicas desta Autarquia, conforme Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do protocolo em referência.

INTERESSADO: JUCEPAR

AUTORIZADO pelo Exmo. Presidente da JUCEPAR em 24 de outubro de 2025.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Até 04 de dezembro de 2025 às 23:59hrs.

LOCAL DO EDITAL: www.juntacomercial.pr.gov.br

150503/2025